

CONTRATO SIMPLIFICADO

1. Número: SEI Nº39696823		2. Data 29 / 11 / 2023			
3. Área Demandante UA PICOS/SUREG-PI	4. Processo N.º 21220.001686/2024-17	5. CNPJ 26.461.699/0409-99	6. Inscrição Estadual 19.451.965-1		
DADOS DO FORNECEDOR					
7. Razão Social PINGUÍM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -ME					
8. Endereço RUA VICENTE BALDOINO,601 - CASA 02 - BAIRRO BOMBA		9. CEP 64.455-364	10. (DDD) Telefone 89-99452-0922		
11. Município/Cidade PICOS	12. UF PIAUÍ	13. CNPJ/CPF 07.062.669/0001-57	14. Inscrição Estadual 19.455.476-7		
Na forma estabelecida no processo licitatório e/ou condições constantes nos termos e condições deste Contrato Simplificado, solicitamos fornecimento dos materiais/serviços abaixo discriminados:					
MATERIAIS/SERVIÇOS					
15. Item	16. Especificação Detalhada do Material ou Serviço	17. Unid.	18. Quant.	19. Valor em R\$	
				Unitário	Total
01	Prestação de serviços para adequação do quadro de alimentação de energia elétrica da unidade armazenadora de Picos/PI	UND.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
20. Total Geral (R\$) =					R\$ 6.000,00
21. Amparo Legal: Dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 416, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e Lei 13.303/2016, Art 29, II.					
CONDIÇÕES					
22. Local de Realização dos serviços Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 2810 - Bairro Junco CEP: 64.607-760 - Picos					
23. Prazo de Entrega 30 dias	24. Garantia 90 dias para os serviços	25. Condições de Pagamento Em até 07(sete) dias após atesto dos serviços com apresentação da Nota fiscal de Venda.		26. Frete (x) CIF () FOB	
DESPESA EMPENHADA					
27. Número:		28. Data:			
29. Responsável pela Demanda: DARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO	30. Aprovado por Alessandro Mendes da Costa	31. Autorizado por Danilo Rocha Brito Viana	32. Estamos de acordo com as condições estabelecidas. SR. MARCELO RUFINO BARROSO		

*Campos 29,30,31 e 32: escrever por extenso os nomes, relacionando-se com as assinaturas eletrônicas.

O presente CONTRATO SIMPLIFICADO obedecerá aos seguintes termos e condições:

- 1) O Fornecedor deverá acusar, prontamente, o recebimento deste, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente **Contrato Simplificado** e do respectivo **Termo de Referência(39409234)**.
- 2) Concorde a Empresa Contratada que todos materiais ou serviços especificados no presente Contrato Simplificado são de primeira qualidade, por ele garantidas como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a Conab, repor as mercadorias ou refazer os serviços que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela Conab, livres de qualquer pagamento ou despesa extra e no prazo que lhe for designado.
- 3) A Empresa Contratada assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
- 4) As mercadorias ou serviços a serem fornecidos, segundo desenhos e especificações da Conab, não poderão levar marca comercial do Fornecedor por meio de inscrição, gravura ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
- 5) A responsabilidade da Conab na execução do presente limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através desta como subcontratação, ou subempreitada.
- 6) Os serviços serão prestados diretamente à Conab nos locais por ela indicados. A prestação coberta pelo presente Contrato Simplificado somente se entende realizada após a verificação de que os serviços satisfazem os requisitos, especificações e indicações da Conab. O Fornecedor responsabiliza-se pelos serviços realizados e pelas mercadorias que oferece para a sua execução, bem como pelos seguros e embalagens, sempre que expressamente e por escrito não se convencie o contrário.
- 7) Nenhum adicional de preço será devido pela Conab a título de frete ou embalagem, a não ser que, expressamente e por escrito, seja convencionado.

8) Todos os documentos de embarque, conhecimentos de transporte e listas acaso expedidos para a execução do serviço deverão conter o número do presente Contrato Simplificado e ser enviados à Conab na data do embarque da mercadoria, ou entregues com esta, no que couber. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número do presente Contrato Simplificado e o nome do transportador e sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.

9) A data do recebimento dos serviços prestados ou das mercadorias pela Conab fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido contratada, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.

10) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência(39409234)respectivo.

11) O pagamento do presente Contrato Simplificado far-se-á via Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento.

12) As obrigações da empresa Contratada, bem como as sanções e demais regulamentações estão previstas no Termo de Referência(39409234).

Assinam pela Contratante:

Alessandro Mendes da Costa **Daniilo Rocha Brito Viana**
Gerência Financeira e Administrativa Superintendência Regional do Piauí
Gerente Adm. e Finanças Superintendente

Assina pela Contratada:

SR. MARCELO RUFINO BARROSO
Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO, Gerente de Unidade Armazenadora - Conab**, em 19/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 19/12/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 20/12/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rufino Barroso e Silva, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39696823** e o código CRC **A8B5424A**.

Referência: Processo nº.: 21220.001686/2024-17

SEI: nº.: 39696823